



JOÃO BOSCO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEXTA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 2015 – Nº 601

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETOS

DECRETO Nº 2966, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

EXONERA, A PEDIDO, A SERVIDORA EFETIVA ANDRESSA MARTINELLI – CARGO: AUXILIAR DE SALA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, conforme requerimento protocolizado neste Órgão Público sob nº 0602, de 03 de fevereiro de 2015, a servidora efetiva **ANDRESSA MARTINELLI** – Cargo: Auxiliar de Sala, Matrícula Funcional nº 002123.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03/02/15**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 05 de fevereiro de 2015.

**JOÃO BOSCO DIAS**

*Prefeito Municipal*

DECRETO Nº 2967, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM – 14110, CONFORME IN/MI 01/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Complementar Estadual nº

694, de 08 de maio de 2013 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e;

**CONSIDERANDO** que com a falta de chuva que teve início no mês de dezembro, vem ocorrendo em toda a extensão territorial do município de Vargem Alta um período prolongado de estiagem, associado a uma elevação da temperatura. Houve baixo índice de precipitação pluviométrica, uma vez que a média apresentada nos anos de 2013 e 2014 constatou-se 133,0mm. Informa-se ainda um déficit hídrico muito baixo correspondente a 658mm, do ano de 2013 para o ano de 2014, provocando a redução no metabolismo fisiológico vegetal, ocasionando principalmente diminuição no crescimento das plantas, retardando o processo de desenvolvimento e amadurecimento dos frutos, bem como perda na produção de leite e conseqüentemente, perda de peso na pecuária de corte, devido a diminuição de pastagens e falta de água em níveis preocupantes para consumo animal;

**CONSIDERANDO** que em decorrência dos danos informados segundo relatórios da Secretaria Municipal de Agricultura e do Instituto Capixaba de Pesquisa Assistência Técnica e Extensão Rural (Incaper), apresentam-se as seguintes perdas: 30% de perda do café conilon, devido aos atrasos de tratamentos culturais; 30% de perda do café arábica, devido aos atrasos de tratamentos culturais e adubação química; 30% de perda no setor de fruticultura (banana), formação dos cachos e por falta de irrigação apresentam baixo desenvolvimento; perda das lavouras de olericultura (tomate, inhame) em algumas áreas, devido a falta de irrigação; perda das lavouras alimentares (milho, feijão), grande parte das lavouras de milho foram perdidas e abandono das terras preparadas para o plantio de feijão; 30% da produção de leite, aproximadamente, devido a diminuição de pastagens, o mesmo ocorre com o gado de corte;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenação de Proteção e Defesa Civil de Vargem Alta, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem – 14110, conforme IN/MI nº 01/2012.

**Art. 2º** Em decorrência da declaração de Situação de Emergência constante no art. 1º, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Vargem Alta e os demais órgãos da Administração Municipal, nos limites de suas competências legais, ficam autorizados a:

I – estabelecer restrições à utilização de água tratada para finalidades não essenciais;

II – estabelecer rodízios e/ou interrupções temporárias no fornecimento de água;

III – fixar, com fundamento no artigo 110 do Decreto municipal nº 1306/07 – Regulamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Vargem Alta, valor de multa para eventuais infrações;

IV – dispensar licitação, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, para aquisição de bens, materiais e produtos necessários, de modo a evitar o colapso no sistema público de abastecimento de água.

**Art. 3º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação de Proteção e Defesa Civil de Vargem Alta, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 4º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação de Proteção e Defesa Civil de Vargem Alta.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

*Parágrafo único.* Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 6º** De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 7º** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

Vargem Alta-ES, 06 de fevereiro de 2015.

**JOÃO BOSCO DIAS**

*Prefeito Municipal*

## PORTARIAS

PORTARIA Nº 014/2015

**CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA SILVANA MARIA SARTORI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Concede licença maternidade à servidora **SILVANA MARIA SARTORI** – Cargo: Profissional do Magistério Inspetor Escolar III, matrícula funcional 004784, na forma da Lei Complementar nº 010/2003 e Lei nº 580/2006, de acordo com o requerimento protocolizado neste Órgão Público sob nº 0630, de 04 de fevereiro de 2015, no período de **21 de janeiro a 19 de julho de 2015**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **21/01/15**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 05 de fevereiro de 2015.

**JOÃO BOSCO DIAS**

*Prefeito Municipal*

## LICITAÇÃO

### Aviso de Inexigibilidade de Licitação

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, inciso I, em razão de exclusividade, a contratação da farmácia de manipulação SALVADOR MANIPULAÇÃO FARMACEUTICA LTDA ME, visto que é a única farmácia de manipulação do Município, devidamente estruturada, regularizada e em atividade, conforme declaração do Gerente de Vigilância Sanitária em Saúde Pública no Município, comprovando a exclusividade, em conformidade com a Lei 871 de 03 de agosto de 2010. Tendo seu contrato início em 05/02/2015 e término em 31/12/2015, com valor global estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Vargem Alta/ES, 05 de fevereiro de 2015.

---

**JOÃO BOSCO DIAS**

Prefeito Municipal

---

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, na locação de imóvel de sua propriedade, para instalação da do Posto de Correios, localizado na Rua Júlio Guidi, s/n, Centro, São José de Fruteiras, Vargem Alta-ES, tendo em vista que o mesmo atende os moradores em razão da localização e acessibilidade, visando cumprir o convênio firmado entre Prefeitura e Correios, pertencente aos Sr.º. ANTONIO GRILLO, tendo início no dia 02/02/2015 e término em 31/12/2015.

Vargem Alta/ES, 02 de fevereiro de 2015.

---

**JOÃO BOSCO DIAS**

Prefeito Municipal

---

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**ATO Nº 04/2015, de 06 fevereiro de 2015.**

**ADIA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Em razão do Decreto Municipal nº 2965, de 04 de fevereiro de 2015, que "Decreta ponto Facultativo no Município de Vargem Alta e dá outras providências", a Sessão Ordinária da Câmara Municipal, na semana de carnaval, será realizada no **dia 19 de fevereiro de 2015 (quinta-feira), às 16:00h.**

**Art. 2º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**LUCIANO QUINTINO**

**Presidente**

---

**HINO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

SOBRE VALES E GRANDES COLINAS  
TU NASCESTE EM MEU CORAÇÃO  
DESBRAVADA, POR MUITAS RAÇAS  
NOS TORNAMOS UM POVO IRMÃO  
TENS UM CLIMA DE VIDA SAUDÁVEL  
ONDE CONTO AS ESTRELAS NO CÉU  
É ORGULHO TE VER A CRESCER  
ABENÇOADA E AMADA POR DEUS  
**VARGEM ALTA, VARGEM ALTA**  
**DE TRABALHO E MUITO ARDOR**  
**POVO HERÓICO A BUSCAR NA**  
**ESPERANÇA**  
**NOVOS TEMPOS COM FÉ E AMOR**  
NOSSA FAUNA E FLORA NOS ENCANTA  
A CULTURA TRAZES NA RAÍZ  
TUAS ROCHAS E AGRICULTURA  
MUITO ORGULHA O NOSSO PAÍS  
TEU NOME ESTA NAS ALTURAS  
O TEU POVO É DE PAZ E UNIÃO  
O DESAFIO ENFRENTAS COM BRAVURA  
O FUTURO TEUS FILHOS FARÃO

**JOÃO BOSCO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CLAUDIO CÉZAR PAZETTO  
VICE-PREFEITO**

**IZABELA MARIA PEREIRA DE AZEVEDO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ELIESER RABELLO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:**

**GABINETE**

**DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO  
FINANÇAS**

**MARILZA ONÍLIA SILVEIRA FIN  
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**INDON SOLLES DEMARTINI  
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR**

**ELIAS ABREU DE OLIVEIRA  
CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**CLEYDE MARIA MARIN  
EDUCAÇÃO**

**THADEU DOS SANTOS ORLETTI  
MEIO AMBIENTE**

**EDNEI LUIZ ALTOÉ  
SAÚDE**

**DANIEL GOMES DE MORAES  
AGRICULTURA**

**ADMINISTRAÇÃO**

**ORGÃO OFICIAL**

**Responsável:**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Zildio Moschen,22-Centro

Vargem Alta – Espírito Santo

CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1010